

Lei número 2618 de 09 de novembro de 1994

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício de 1995".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.625.364,00 (Dezessete milhões seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			R\$	16.765.826,00
Receita Tributária	R\$	1.982.399,00		
Receita de Contribuições	R\$	1.953.500,00		
Receita Patrimonial	R\$	209.413,00		
Transferências Correntes	R\$	12.157.978,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	462.536,00		
RECEITAS DE CAPITAL			R\$	859.538,00
Operações de crédito	R\$	609.492,00		
Alienação de Bens	R\$	7.813,00		
Transferências de Capital	R\$	226.605,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	15.628,00		

TOTAL DA RECEITA	R\$	17.625.364,00
-------------------------	------------	----------------------

Artigo 3.- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa** que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$	254.337,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	2.649.366,00
08 - Educação e Cultura	R\$	6.074.943,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.803.390,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	379.572,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	5.064.583,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	838.319,00
16 - Transporte	R\$	560.854,00

TOTAL DA DESPESA	R\$	17.625.364,00
-------------------------	------------	----------------------

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$	254.337,00
07 - Administração	R\$	1.008.758,00
08 - Administração Financeira	R\$	854.298,00
09 - Planejamento Governamental	R\$	15.530,00
14 - Produção Vegetal	R\$	116.083,00
15 - Produção Animal	R\$	46.884,00
30 - Segurança Pública	R\$	11.109,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	R\$	1.889.167,00
42 - Ensino Fundamental	R\$	2.296.023,00
43 - Ensino Médio	R\$	2.344,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$	665.395,00
47 - Assistência a Educandos	R\$	532.039,00
48 - Cultura	R\$	486.679,00
58 - Urbanismo	R\$	759.029,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$	1.031.860,00
63 - Comércio	R\$	332.226,00
65 - Turismo	R\$	47.344,00
75 - Saúde	R\$	4.204.392,00
76 - Saneamento	R\$	648.561,00
77 - Proteção do meio-ambiente	R\$	4.688,00
81 - Assistência	R\$	377.926,00
82 - Previdência	R\$	679.836,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$	556.166,00
91 - Transporte Urbano	R\$	4.688,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 17.625.364,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	13.308.481,00
Despesas de Capital	R\$	4.316.883,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 17.625.364,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	R\$	254.337,00
----------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

2 - Executivo	R\$	1.834.540,00
3 - Diretoria Administrativa	R\$	721.098,00
4 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos	R\$	3.250.610,00
5 - Diretoria Finanças	R\$	482.813,00
6 - Diretoria de Gabinete	R\$	265.208,00
7 - Diretoria de Educação, Cultura e Turismo	R\$	5.456.894,00
8 - Diretoria de Saúde	R\$	4.423.835,00
9 - Diretoria de Agricultura	R\$	162.967,00
10 - Diretoria de Compras e Licitações	R\$	124.482,00
11 - Fundo de Previdência Municipal	R\$	648.580,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 17.625.364,00

Artigo 4.- As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de julho/94 a dezembro/95, ficando o poder executivo autorizado a atualizá-las, observando o disposto no inciso II do parágrafo 1. do artigo 43 da lei federal n.4320/64, sempre que a inflação real apurada for maior que a hipótese inflacionária a seguir especificadas:

I - Julho a dezembro/94 = 5% ao mês;

II - Janeiro a dezembro/95 = 5% ao mês

Parágrafo 1. - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recalcule do multiplicador médio, que se dá através da substituição dos índices previstos nos incisos I e II pelos índices reais da inflação.

Parágrafo 2. - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5.- O Poder Executivo está autorizado a :

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada nos termos do Art. 7.da resolução n.58,de 13 de dezembro 1990, ou legislação vigente na época.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 36% (trinta e seis por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7. da Lei 4.320/64.

c) remanejar dotações do orçamento aprovado desde que em atenção ao parágrafo único do artigo 9.da Lei Municipal n.2.555,de 26 de maio de 1994.

Artigo 6.- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de novembro de 1994


Artur Hess

Prefeito Municipal